PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

DECRETO Nº

DE

DE 1975.

Dispõe sobre o Regulamento do Expediente Interno da Prefeitura.

JOSÉ CARLOS NIERO, Prefeito Municipal de Louveira, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a REGULAMENTAÇÃO DO EXPEDIEN-TE INTERNO da Prefeitura Municipal de Louveira, de conformidade com o texto anexo que, devidamente assinado, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, AOS DIAS DE DE 1975.

JOSÉ CARLOS NIERO PREFEITO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - Para efeito deste REGULAMENTO, designa-se - como Expediente os meios de comunicação utilizados pela Prefeitura quando representados por documentos escritos.

Paragrafo único - 0 expediente da Prefeitura tem a se guinte classificação:

- I Quanto à natureza:
 - a) Normal;
 - b) Wrgente.
- II Quanto ao caráter:
 - a) Ordinário;
 - b) Reservado;
 - c) Confidencial.

III - Quanto às vias:

- a) Aérea;
- b) Comum;
- c) Telegráfica;
- d) Radio.

IV - Quanto à espécie:

- a) Ato Normativo: Decreto, Portaria, Instrução, Ordem de Serviço;
- b) Correspondência Externa: Mensagem, Exposição

de Motivos, Ofício, Carta, Telegrama e Radio grama;

- c) Correspondência Interna: Exposição de Moti vos, Circular, Representação, Informação, Parecer, Relatório, Comunicação Interna:
- d) Outros Expedientes: Anteprojeto de Lei, Edital, Certidão e Atestado.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO QUANTO À NATUREZA

Art. 2º - Entende-se por:

I - Normal - o expediente cuja resposta, quando neces sária, não tenha prazo estipulado;

II - Urgente - o expediente que exija resposta imedia-

§ 1º - 0 expediente normal será respondido dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O expediente urgente será assinalado pela ex - pressão URGENTE escrita a máquina ou carimbada e será respondido, obrigatoriamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) - horas.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO QUANTO AO CARÁTER

Art. 3º - Entende-se por:

- I Ordinário o expediente ostensivo, que verse assunto de rotina cuja possível divulgação não seja inconvenien te;
- II Reservado o expediente que diga respeito a assunto cujo conhecimento deva ficar restrito às chefias dos órgãos a que estiverem relacionados;
- III Confidencial o expediente que diga respeito a informações de caráter pessoal, cujo conhecimento deva ficar restrito às pessoas diretamente interessadas no assunto.

SEÇÃO III

DA CONCEITUAÇÃO QUANTO À ESPÉCIE

SUBSEÇÃO I

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 4º - Entende-se por:

- I Decreto o ato que tem por objetivo regulamentar uma lei, fixar normas administrativas e prover cargos públicos. Classifica-se em:
 - a) regulamentar quando regula a aplicação de umalei ou fixa normas administrativas. O decreto re gulamentar é sempre numerado.
 - b) coletivo ou individual quando cria ou altera situações jurídicas funcionais. Coletivo quandoatinge mais de uma pessoa; individual quando atinge uma só pessoa.

- II Portaria o ato pelo qual a Administração faz funcionar o mecanismo burocrático; criação de grupos de traba lho de comissões, designações e dispensas de funções gratificadas, admissão e dispensa de servidores ou trabalhadores contratados;
- III Instrução o ato que fixa normas para cumprimento de disposições já constantes de atos oficiais e disciplina a execução dos serviços nos diversos órgãos da Prefeitura;
- IV Ordem de Serviço o ato pelo qual são determinadas providências a serem cumpridas por autoridade Hierarquica mente inferior;
- V Orientação de Serviço o ato pelo qual se estabe lecem normas administrativas no âmbito dos Departamentos.

Paragrafo único - As instruções e orientações de serviço serão acompanhadas, sempre que necessário, de rotinas que estabeleçam as fases de execução dos serviços.

SUBSEÇÃO II

DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 5º - Entende-se por:

- I Mensagem a forma de correspondência do Poder Executivo ao Poder Legislativo, solicitando providências que julgar necessárias ou encaminhando projeto de lei;
- II Ofício a forma de correspondência com autoridade de repartições e entidades externas, tratando de assunto de serviço;

- III Carta a forma de correspondência com personalidades públicas ou particulares, tratando de assunto oficial, porém não de serviço;
- IV Telegrama ou Rádio a forma de correspondência, de qualquer autoridade da Prefeitura para autoridade ou órgãos-públicos, ou para pessoas ou entidades particulares, tratando de assunto oficial, de serviço ou não;
- V Exposição de Motivos a forma de correspondência em que se expõe assuntos de Administração para que sejam solu cionados por despacho, decreto ou mensagem ao Poder Legislativo
 - a) do Prefeito ao Presidente da República;
 - b) dos Diretores de Departamentos ou autoridades equivalentes ao Prefeito;
- VI Circular a forma pela qual se leva ao conheci mento dos responsáveis pelos órgãos da Prefeitura, de recomenda ções e determinações emanadas do Prefeito;
- VII Representação a forma pela qual se solicita à autoridade superior quaisquer providências que devam ser toma das no interesse da administração ou se propõe elogios ou aplicação de penalidades ao servidor;
- VIII Informação e Parecer os esclarecimentos prestados pelo funcionário ou órgão informante, ou sua opinião sobredeterminado assunto.
- IX Relatório a forma pela qual se presta contas de missões, encargos, trabalhos, viagens, etc.;
- X Comunicação Interna a forma de correspondênciade uso interno nos assuntos referentes às atividades administra

tivas em geral. Terão caráter informativo, de consulta, de de terminação ou de solicitação de providências, e outras que di gam respeito ao funcionamento burocrático ou ao andamento de obras ou prestação de serviços.

SUBSEÇÃO III

DOS OUTROS EXPEDIENTES

Art. 69 - Entende-se por:

- I Anteprojeto de Lei o esboço de um projeto de lei, a ser objeto de estudo pelo Poder Legislativo;
- II Edital o ato mediante o qual se dá conhecimento aos interessados de uma resolução da Administração;
- III Certidão o documento oficial, passado por autoridadescompetente, a pedido do interessado e para fins indica dos com base em elementos constantes de assentamentos, livros, registros ou peças de processo;
- IV Atestado a declaração escrita firmada por autoridade competente para atestar a existência ou verdade de um fato, circunstância ou estado.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO AOS RELATÓRIOS

Art. 7º - Os relatórios são obrigatórios:

I - aos Diretores de Departamentos ou autoridades equivalentes para o Chefe do Executivo;

- a) para apresentar, anualmente, a análise dos tra balhos executados no exercício anterior;
- b) para apresentar, mensalmente, a análise dos trabalhos executados no mês anterior;
- c) para informar o resultado de viagens em objeto de serviço;
- d) nos casos determinados em atos oficiais.
- II dos funcionários para as respectivas chefias e di retorias:
 - a) após o desempenho de missões ou encargos especiais;
 - b) após viagens de representação ou estudos no interesse do serviço;

Art. 8º - Os relatórios são facultativos:

I - após a realização de contatos importantes para a Administração;

II - após o desempenho de atividades do interesse da - Administração, nas quais o Chefe do Executivo ou os responsá - veis pelas diretorias, conforme o caso, não tenham participado-diretamente.

Parágrafo único - Nesses casos são admitidos relatosverbais das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR

Art. 9º - É da competência privativa do Chefe do Executivo a assinatura de:

I - Decretos;

II - Portarias, exceto as referidas no artigo 10;

III - Mensagens;

IV - Ofícios, cartas e telegramas dirigidos a autorida des de maior hierarquia dos órgãos federais, estaduais e munici pais, e aos Poderes Legislativo e Judiciário;

V - Exposições de motivos dirigidas ao Presidente da-República.

Art. 10 - É da competência privativa dos Diretores de Departamentos ou autoridades equivalentes a assinatura de:

I - Portarias para constituição de comissão de concorrência pública;

II - Instruções;

III - Ofícios, cartas e telegramas dirigidos a pessoase entidades estranhas à Prefeitura, fora da competência privati va do Prefeito;

IV - Exposição de motivos e representações dirigidas - ao Chefe do Executivo;

V - Informações e pareceres submetidos à consideração
 do Chefe do Executivo;

VI - Relatórios apresentados ao Chefe do Executivo;

VII - Comunicações internas e memorandos dirigidos a ou tros responsáveis por unidades administrativas do mesmo grau - hierárquico.

ortografia da Convenção Ortográfica, consubstanciada no "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa".

Art. 16 - A grafia dos nomes próprios dos servidoresda Prefeitura será a constante do respectivo registro civil.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO

Art. 17 - 0 tratamento varia de acordo com as autoridades signatária e destinatária, devendo, consequentemente, coincidir com o tratamento do fecho de cortesia.

Art. 18 - Os tratamentos usados na correspondência - são:

- I para autoridades: Vossa Excelência (por extenso)ou V.Exa. (abreviado); Vossa Senhoria (por extenso) ou V.Sa. (abreviado); e vós.
- II Para personalidades eclesiásticas: Vossa Eminên cia Reverendíssima (por extenso) ou V. Ema. Revma. (abreviado); Vossa Excelência Reverendíssima (por extenso) ou V. Exa. Revma. (abreviado).
- Art. 19 Qualquer que seja o signatário, usa-se Vossa Excelência por extenso apenas na correspondência dirigida ao Presidente da República e V.Exa. abreviado para os seguintes destinatários:
- I Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Mem bros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
 - II Membros do Congresso Nacional;

III - Ministros de Estado;

IV - Chefe do Gabinete Militar e Civil da Presidênciada República;

V - Procurador Geral da República;

WI - Membros do Supremo Tribunal Federal;

VII - Membros do Superior Tribunal Militar;

VIII - Membros do Superior Tribunal Eleitoral;

IX - Membros do Tribunal Federal de Recursos;

X - Membros do Tribunal Superior de Trabalho;

XI - Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais;

XII - Membros dos Tribunais de Justiça;

XIII - Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIV - Membros dos Tribunais de Contas;

XV - Governadores de Estados e Territórios da União;

XVI - Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores;

XVII - Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

XVIII - Chefe do Estado-Maior do Exército, da Armada e da Aeronáutica.

Variam de acordo com o grau hierárquico do signatário e do destinatário. Assim, será usado o tratamento Vossa Senhoria quando o destinatário for de hierarquia equivalente ou superior à do signatário e será usado Vós quando o destinatário for hierarqui camente inferior ao signatário, observado o disposto no artigo-anterior.

Art. 21 - O tratamento de Vossa Eminência Reverendíssima e Vossa Ema. Revma. é aplicado aos cardeais; aos Arcebis e pos e Bispos aplica-se Vossa Excelência Reverendíssima e V.Exa. Revma.; e para Monsenhores, Cônegos e Padres usa-se Vossa Senho ria Reverendíssima e V.Sa.Revma.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 22 - Os títulos constarão da indicação, do endereço, do cargo desempenhado pelo destinatário e do órgão a que o mesmo pertence, e, na assinatura, pela indicação do cargo desempenhado pelo signatário.

CAPÍTULO IV

DO FECHO DE CORTESIA

Art. 23 - 0 fecho de cortesia é constituído pela saudação final, constante do último parágrafo da correspondência.-Varia de acordo com a categoria do destinatário e deverá coinci dir com o tratamento empregado.

Art. 24 - Serão realizados os seguintes fechos:

I - Para o Presidente da República, em exposição de - motivos:

"Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada conside - ração";

II - Para autoridades a quem se dispensa o tratamento-

de V. Exa.:

a) - em ofícios:

"Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar) a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração";

b) - em cartas:

"Com elevada estima e consideração, subscrevo-me";

III - Para autoridades a quem se dispensa o tratamentode V.Sa.:

a) - em ofícios:

"Apresento (ou renovo) a V.Sa. meus protestos de elevada estima e consideração";

b) - em cartas:

"Com estima e consideração, subscrevo-me";

IV - Para autoridades a quem se dispensa o tratamento-Vós:

a) - em ofícios:

"Apresento-vos (ou reitero-vos) meus protestos de ele vada consideração";

b) - em cartas:

"Subscrevo-me atenciosamente" ou "Cordiais Saudações";

V - Para autoridades eclesiásticas:

a) - Cardeais:

1 - em ofícios:

"Aproveito a oportunidade para apresentar (ou renovar)

Parágrafo 1º - Na correspondência e em atos não articulados, o texto será constituído de tantos parágrafos quantos-sejam necessários, seguidamente numerados com algarismos arábicos, à exceção do primeiro e do fecho. Os parágrafos poderão desdobrar-se em alíneas (letras).

Parágrafo 2º - Nos decretos e em outros atos normativos articulados, o texto será constituído de tantos artigos quantos sejam necessários, por meio de números ordinais do 1º ao 9º e de números cardinais do 10 em diante.

Parágrafo 3º - Os artigos subdividem-se em parágrafos ou ítens; aqueles numerados com algarismos arábicos e estes com algarismos romanos.

Paragrafo 4º - Os paragrafos subdividem-se em ítens e estes em alíneas.

CAPÍTULO VI

DA SÚMULA E A EMENDA

Art. 27 - A súmula ou ementa é o resumo do assunto de que trata o expediente. Será redigido de maneira clara e sucinta, de modo a expressar realmente o resumo do documento.

Parágrafo único - A súmula ou ementa só será usada - nos seguintes tipos de expedientes:

Decreto;
Anteprojeto de Lei;
Portaria;
Instrução;
Ordem de Serviço;

- VI Embaixador francês, Governador argentino nos tí tulos, cargos, órgãos etc. usar-se-á sempre a primeira letra da primeira palavra em maiúscula; a nacionalidade, porém, em minús cula;
- VII O Secretário Geral da Administração cumprimenta atenciosamente só se emprega "atenciosamente" quando é pessoa que cumprimenta;
- VIII 0 Prefeito do Município apresenta... não se emprega o... "apresenta" quando é de órgão para órgão;
- IX Sr. Dr. serão escritas sempre no contexto, porextenso: Senhor Doutor;
- X Estrangeiro será usado "exterior"; Exemplo: " 0 funcionário foi designado para missão no exterior";
- XI Art., § \$ quando forem citados no contexto, serão usados: o primeiro, abreviadamente se vier determinado (art. 5º) e por extenso em caso contrário (0 artigo referente ao caso); o segundo, com o sinal indicativo se se tratar de seriação (§ 1º, § 3º, § 8º) e por extenso quando for um só (parágrafo único);
- XII 22ª sessão não se empregarão algarismos arábi cos e sim algarismos romanos todas as vezes que se refiram a conferência, sessão, reunião, assembléia etc. (XXII sessão, XXXVIII Reunião Parlamentar, XVI Congresso de Administração);
- XIII Número não se escreverá por extenso quando vier seguido de algarismos;
- XIV Tenho a honva de solicitar ou Tenho a honva de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar...-expressões já ul trapassadas; usar preferencialmente: Rogo ou Muito Agradeceria-

a Vossa Excelência...;

.;

XV - Dona - empregar-se-á Senhora;

XVI - De acordo com o art. do decreto nº. de de de 19 , a item do art. do de -,- nesse caso, após a citação do número do artigo, creto nº. não se usa virgula. Usa-se, no entanto, obrigatoriamente, depois do número do Decreto ou da Lei e depois da data, mesmo que esta venha seguida de conjunção aproximativa a. Se o item vierpreposto ao artigo, será escrito, então, entre vírgulas. Exem plo: de acordo com o art. , item , do Decreto nº. de de 19 , e art. , § , do Decreto nº. -

Assim, em vez de "Solicito vossas providências a respeito", deve-se dizer "Solicito vossas providências a respeito do assun to";

XIX - 1971, 1973, 1975, indicando ano, deve ser grafado sem ponto ou espaço separando as classes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE

CORRESPONDÊNCIAS TELEGRÁFICAS

Art. 29 - Os telegramas oficiais serão usados exclusivamente no interesse do serviço público e só quando se tratar - de assunto de natureza urgente.

Art. 30 - Os telegramas serão redigidos com o menor -

número de palavras. As expressões de cortesia serão suprimidasbem como as partículas gramaticais e os sinais de pontuação, desde que isso não afete o sentido do texto.

§ 1º - Poderão ser usadas nos telegramas abreviaturas ou expressões de uso corrente, desde que não prejudiquem a clareza do texto.

§ 2º - Quando os sinais de pontuação forem imprescindíveis serão substituídos no texto pelas seguintes indicações:

vírgula por vg

ponto por pt

ponto e vírgula por ptvg

dois pontos por bpt

aspas de abrir por abraspas

aspas de fechas por fechaspas

ponto de interrogação por int.

Art. 31 - Quando não existir endereço telegráfico serão indicados claramente o nome de cargo ou do destinatário, a designação do logradouro em que será encontrado (rua, número, andar, sala etc.), o bairro, a localidade e finalmente o Estado, com as abreviaturas abaixo adotadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos:

Amazonas - Am

Pará - Pa

Maranhão - Ma

Piauí - Pi

Cerrá - Ce

Rio Grande do Norte - Rn

Paraíba - Pb

Pernambuco - Pe

Alagoas - Al

Sergipe - Se

Bahia - Ba

Espírito Santo - Es

Distrito Federal - Df

Guanabara - Gb

Rio de Janeiro - Rj

São Paulo - Sp

Parana - Pr

Santa Catarina - Sc

Rio Grande do Sul - Rs

Goiás - Go

Mato Grosso - Mt

Minas Gerais - Mg

Estado do Acre - Ac

Território do Amapa - Ap

Território de Fernando de Noronha - Fn

Território de Rondônia - Ro

Território de Roraima - Rr.

Art. 32 - 0 traço de união será sempre suprimido naspalavras justapostas de uso corrente e ainda nas expressões que contenham pronomes oblíquos.

Art. 33 - Os números inteiros e fracionários serão es critos, de preferência, em algarismos arábicos. Quando se tra - tar de valor monetário, será o mesmo redigido por extenso e em algarismos.

Art. 34 - A autenticação dos telegramas será feita pe la aposição da rubrica do signatário no original e nas cópias.

Art. 35 - Nos telegramas de texto idêntico, o origi -

nal deve ser redigido com um só endereço, enumerando-se a se - guir, em lista separada, os endereços dos demais despachos agru pados por Estados, fazendo-se menção abaixo da assinatura, no - original, assim: "tantos despachos idênticos - relação anexa".

Paragrafo único - A lista solta de endereços será colada ao telegrama.

TÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO EXPEDIENTE

CAPÍTULO ÚNICO

DOS SERVIÇOS DATILOGRÁFICOS

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS DE DATILOGRAFIA

Art. 36 - A fim de padronizar todo expediente datilografado pelos vários órgãos que compõem a Prefeitura do Município de Louveira, evitando expedição de atos idênticos com apresentação formal diferente, ficam os servidores que executam ser
viços datilográficos obrigados a observar as normas gerais cons
tantes deste capítulo.

Art. 37 - Margem - é o espaço em branco de cada ladodo papel. A margem da esquerda terá quinze espaços e a da direi ta cinco espaços.

Art. 38 - Espaço - é o intervalo entre palavras ou le tras.

§ 1º - Todo expediente será datilografado preferencialmente com espaço duplo de entrelinhas, espaço esse que será -

inclusive adotado para contagem do espacejamento a ser observado em cada tipo de expediente. Esse duplo, no entanto, poderá ser reduzido se assim o aconselhar a extensão do expediente, bem como sua estética.

- § 2º Entre as palavras haverá sempre um espaço.
- § 3º Os sinais de pontuação seguirão imediatamenteas palavras, sem qualquer espaço.
- § 4º Depois de sinais de pontuação serão observados os seguintes espaços: vírgula e ponto e vírgula um espaço; dois pontos, ponto continuação, ponto de exclamação, ponto de interrogação e reticências dois espaços.
- Art. 39 Data é a indicação do dia, mês e ano em que o expediente é datilografado. Serão reservados cinco espa cos em branco para o dia.
- Art. 40 Caráter e natureza serão sempre escritosem letras maiúsculas e grifadas. Exemplo: CONFIDENCIAL, URGENTE.
- Art. 41 Súmula ou ementa é o resumo da matéria tratada. Sendo muito extensa pode ocupar várias linhas, sempre- em espaço um, cada linha não ultrapassando a mais de vinte e cinco letras e espaços.
- Art. 42 Parágrafo a numeração deve acompanhar a margem esquerda e o trecho iniciar-se-á a 20 espaços da margem.
- Art. 43 Texto na primeira página ocupará, no máximo, quinze linhas, e nas demais trinta e duas linhas.
- Art. 44 Assinatura constarão sempre, escritos a máquina, no original, e nas cópias, o nome e o cargo do signatário.

Art. 45 - Destinatário - serão datilografados, con - forme o caso, o nome, o cargo e o órgão a que o mesmo está vinculado.

Art. 46 - Indicações mo rodapé - na última folha do - expediente, conforme o caso, serão feitas as seguintes: código-literal do órgão, número do processo, anexos (se houver) e iniciais do redator e do datilógrafo, separadas por barras oblí - quas e com um espaço vertical. Exemplo:

DOS/MB
PROC. nº. 00000/75
ANEXO ÚNICO
JPM/DOS

Art. 47 - Folha de continuação - começa sempre com a seguinte inscrição: código literal do órgão, dez espaços para o número do protocolo de saída e o ano e número da folha, todos - separados por barras oblíquas. Exemplo:

DOS/MB - 1975/2

Art. 48 - Citações - serão feitas em espaço menor que o adotado para o texto e entre aspas. Se, porém, a citação constar de mais de um parágrafo, usa-se o espaço dois entre eles, - aspas de abrir no início de cada um e aspas de fechar após a última palavra da citação.

Art. 49 - Anexos - são os documentos que acompanham o expediente. Dividem-se em anexos copiados e anexos originais.

§ 1º - Os anexos copiados começam sempre com a seguin te inscrição: código literal do órgão, dez espaços para o número do protocolo de saída, o ano, o "Anexo nº. ... e último" e a quantidade de páginas de cada anexo, tudo separado por barras -

obliquas. Exemplo:

DA-MB/1975/Anexo Único/2

DOS-MB/1975/Anexo nº. 8 e último/3:

segue-se cópia do texto e por fim a autenticação.

§ 2º - A autenticação consta do seguinte: no final da cópia, à esquerda, a expressão: Confere com o Original, em caracteres maiúsculos, e dois espaços abaixo uma linha sob a qual virá o nome do datilógrafo que copiou o trabalho e seu cargo. À direita, paralelamente ao "Confere com o Original", a expressão Visto, em caracteres maiúsculos, e, também, dois espaços abaixo, uma linha sob a qual constará o nome do Chefe do òrgão a que es tá subordinado o datilógrafo e a indicação do órgão que o mesmo chefia. Exemplo:

Confere com o Original

Fulano de tal

Cargo

Visto

Beltrano de tal

Chefe do

- § 3º Tendo o anexo várias cópias, a autenticação é feita em todas. No original figuram as assinaturas dos que au tenticam e nas cópias apenas os nomes datilografados.
- § 4º Os anexos originais levam a mesma inscrição na parte superior do papel. Havendo vários anexos, cuja quantidade é indicada no rodapé, cada um terá a numeração de acordo com a ordem descrita.

SEÇÃO II

DO EMPREGO DO PAPEL

Art. 50 - Os papéis usados nos expedientes da Prefeitura obedecerão às seguintes especificações gerais:

I - Quanto ao formato do papel:

- a) duplo ofício;
- b) ofício;
- c) carta;
- d) meio ofício.

II - Quanto à forma do timbre:

- a) com brazão e dístico;
- b) apenas com dístico.

III - Quanto à impressão do timbre:

- a) em relevo, em branco (sem tinta de impressão)
- b) impressão em tinta preta.

IV - Quanto à colocação do timbre:

- a) no alto e no centro do papel;
- b) no alto e à esquerda do papel.
- § 1º Na primeira via será usado exclusivamente pa pel de cor branca.
- § 2º Timbre á a impressão, em relevo ou tinta, do brazão da Prefeitura e do dístico "Prefeitura do Município de Louveira" dos papéis.
- Art. 51 Nos atos normativos, correspondência e ou tros expedientes a serem assinados pelo Prefeito, serão usados-papéis com timbre em relevo, em branco.

Paragrafo único - Os papéis referidos neste artigo se rão utilizados na forma seguinte:

- I Para Decreto, Portaria, Mensagem, Anteprojeto de Lei e Exposição de Motivos;
 - a) Na primeira folha papel formato ofício, sem pauta, com timbre (brazão e dístico no centro, em
 relevo, em branco);
 - b) Nas folhas de continuação papel formato ofício, sem pauta, com timbre (apenas dístico) à esquer-da, em relevo, em branco;
- II Para Ordem de Serviço: na primeira folha e folhas de continuação, papel formato ofício, sem pauta, com dístico ao centro, em relevo.
- III Para Ofício e Circular: nas folhas de continuação, papel indicado no item anterior;

IV - Para Carta:

- Na primeira folha - papel formato carta, sem - pauta, com timbre (brazão e dístico) à esquerda, em relevo, em branco.

Art. 52 - Noa atos normativos, correspondência e ou - tros expedientes a serem assinados pelas chefias serão usados - papéis com timbre impresso em tinta preta.

Parágrafo único - Os papéis referidos neste artigo se rão utilizados na forma seguinte:

I - Para instruções, exposições de motivos, ofícios, representação, relatórios, informações, pareceres, editais e - certidões:

- a) Na primeira folha papel formato ofício, sem pauta, com timbre (brazão e dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;
- b) Nas folhas de continuação papel formato ofício, sem pauta, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;
- II Para Ordem de Serviço na primeira folha e fo lhas de continuação, papel formato meio ofício, sem pauta, com dístico à esquerda, impresso em tinta preta;
- III Para informação e parecer em processo, quando rea lizados à mão:
 - papel formato ofício, pautado, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;

IV - Para Cartas:

- a) Na primeira folha papel formato carta, sem pau ta, com timbre (brazão e dístico) à esquerda, im presso em tinta preta;
- b) Nas folhas de continuação papel formato carta, sem pauta, com timbre (apenas dístico) à esquerda, impresso em tinta preta;
- V Para comunicações internas:
 - papel formato meio ofício, pautado, com indica ções impressas próprias do formulário.

SEÇÃO III

DA FITA

Art. 53 - Para todo trabalho datilografado será empregada unicamente a fita preta.

SEÇÃO IV

DOS NÚMEROS E SÍMBOLOS

Art. 54 - Os números e símbolos serão datilografadosde acordo com as regras baixadas pela Comissão de Metrologia so bre grafia dos números e símbolos, as quais assim se resumem:

I - Os números são escritos em classes de três alga - rismos, podendo a separação das classes ser feita por meio de - ponto ou de pequeno intervalo. Exemplo: 127.123 ou 127 123. Es- sa regra não se aplica às datas (anos).

II - A parte inteira será separada da parte decimal ex clusivamente por meio de vírgula. Exemplo: 1,52.

III - Os símbolos serão grafados sem ponto abreviativo, sem adição de s, quando no plural, e sempre na mesma linha horizontal em que o número estiver escrito. Exemplo: 185 m e não - 185 ms ou 185.; excetuam-se os símbolos das unidades de tempera tura-grau (2), de tempo-hora (h), minuto)m) e segundo (s), e - das sexagésimas de ângulo-grau (2), minuto (') e segundo-(''), os quais serão grafados como expoentes. Exemplo: 3h 10 s; 3º 5º 8...

IV - O símbolo virá sempre no fim do número e nunca - intercalado entre a parte inteira e a decimal. Exemplo: 5,12 m. A única exceção é a abreviatura de CR\$. (cruzeiros), que precede sempre o mimero indicativo da importância. Exemplo: CR\$. - 100,00.

SEÇÃO V

DOS QUADROS E TABELAS

Art. 55 - Os quadros e tabelas devem ser datilografados de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Estatística, as quais podem ser assim resumidas.

I - Os quadros serão dispostos de maneira que sua lei tura se torne possível sem ser preciso deslocar o volume de sua posição normal.

II - As partes componentes do quadro são:

- a) Título é o resumo do assunto tratado;
- b) Cabeçalho é a parte onde são colocados os títulos de cada coluna;
- c) Coluna é cada uma das divisões verticais do quadro;
- d) Coluna indicadora é a primeira coluna da es querda, que sintetiza a designação do conteúdo das linhas;
- e) Linha é cada uma das divisões horizontais do quadro;
- f) Casa é o espaço destinado a cada número. Todacasa contará um número ou um dos seguintes si nais:
 - 1 Traço (---) quando o valor for zero;
 - 2 Três pontos (...) quando não se têm os dados;

- 3 Interrogação (?) quando houver dúvidas quanto à exatidão do valor;
- 4 Paragrafo (§) quando certo valor, anterior mente com o sinal (?), tenha sido corrido;
- 5 Zero (0) quando o valor é menor do que a unidade utilizada.
- III Nas diversas enumerações usam-se:
 - lº Algarismos romanos;
 - 2º Algarismos arábicos;
 - 3º Letras minúsculas;
 - 4º Letras maiúsculas.

SEÇÃO VI

DA SOBRESCRITAÇÃO DOS ENVELOPES

- Art. 56 Ao sobrescritar um envelope será observadoo seguinte:
- I Logo abaixo do timbre, ligeiramente à esquerda, lançar-se-á o número do documento que estiver contido no envelo pe;
- II O sobrescrito será lançado sempre no meio do enve lope, em relação à altura. Em relação à largura, porém, a localização variará conforme o formato do envelope:
 - a) Se for retangular será desviado um pouco para a esquerda, no sentido horizontal;
 - b) Se for quadrado ficará no centro.
 - III O sobrescrito constará dos seguintes elementos:

- a) Fórmula de tratamento cerimonioso (Exmo. Sr., Ilmo. Sr. etc.).
- b) Nome ou designação do destinatário.
- c) Qualidade ou cargo do destinatário, precedidos das fórmulas usuais (D.D.Diretor, Chefe etc.).
- d) Rua e número, cidade, vila ou localidade, Estado ou Território. Essas duas últimas indicações aparecerão na mesma linha e serão grifadas.

SEÇÃO VII

DOS TELEGRAMAS

Art. 57 - Os telegramas serão datilografados em carac teres maiúsculos, com dois espaços entre as palavras, números e sinais. Quando o texto do telegrama não couber numa única folha, escrever-se-á entre parênteses, no canto inferior direito da - primeira folha, a palavra "continua", e, também em maiúsculas e na folha seguinte, "continuação" ou "conclusão", conforme o caso, também entre parênteses, dentro do retângulo reservado para o endereço.

SEÇÃO VIII

DAS FOLHAS DE EXPEDIENTE

Art. 58 - Para união das folhas de um mesmo expediente usar-se-á o grampeamento a máquina, sendo que as folhas se rão unidas no ângulo superior esquerdo, em diagonal.

TÍTULO IV

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DO EXPEDIENTE

CAPÍTULO I

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 59 - São requisitos essenciais do decreto regula mentar:

I - Numeração e data - Decreto nº. ,de - de de .

II - Súmula ou ementa - resumo do assunto tratado.

III - Título - "O Prefeito do Município de Louveira, usando das atribuições que lhe confere o art. da Lei nº. , de de de . decreta:".

IV - texto - constituído pelos artigos que compõem o decreto.

V - Data - a que deve vir abaixo do último artigo, as sim expressa:

, em de

VI - Assinatura - do Prefeito do Municípiomde Louveira e do Diretor que deva referendar o decreto.

Parágrafo único - Entre a data do decreto e a expressão decreta podem ser introduzidos considerandos ou justificati vas.

Art. 60 - São requisitos essenciais do decreto individual ou coletivo:

I - Título - "O Prefeito do Município de Louveira re-

de

ou "O Prefeito do Município de Louveira, tendo em vista o que consta do processo nº. de , resolve ,
de acordo com ".

II - Texto - no qual o nome da pessoa ou pessoas às - quais se refere o decreto é escrito em maiúsculas. O nome do - funcionário cuja vaga vai ser preenchida pelo beneficiário do - decreto não será escrito em maiúsculas.

Art. 61 - São requisitos essenciais da portaria e dainstrução:

I - Numeração e data - Portaria (Instrução nº. , de de :

II - Título - cargo da autoridade que assina o ato: o "Prefeito do Município de Louveira" ou o "Diretor do Departamen to de ".

III - Fundamentação - citação da legislação básica, seguida ou precedida da palavra "resolve".

IV - Texto - desenvolvimento do assunto;

V - Assinatura.

Vo":

CAPÍTULO II

DA CORRESPONDÊNCIA

Art. 62 - São requisitos essenciais da mensagem:

I - Invocação - "Senhores Membros do Poder Legislati-

II - Texto - exposição do assunto: constará da introdu

ção, em que se fará referência ao assunto tratado, da aprecia ção do mesmo, esclarecimentos e informações que o ilustrem, e da conclusão, que deve ser clara e precisa:

III - Data - que deverá vir após o último parágrafo do texto: " em de de ".

Art. 63 - São requisitos essenciais da circular:

I - Número e data - Circular nº. de

;

II - Texto - constará das recomendações e determina - ções do Prefeito;

III - Assinatura - do chefe de Gabinete do Prefeito, com nome e cargo repetido a máquina.

Art. 64 - São requisitos essenciais do ofício:

I - Data - dia, mês e ano;

II - Número;

III - Remetente - cargo e órgão a que pertence, ou nomes

IV - Destinatário - cargo e órgão do destinatário, ou nome;

V - Súmula - resumo do assunto tratado;

VI - Texto - exposição do assunto - Constará da introdução, em que se fará referência ao assunto do ofício, da apreciação do mesmo, esclarecimentos e informações que o ilustrem,e da conclusão, que deverá ser clara e precisa.

VII - Fecho de cortesia - mencionado no art. 24 deste - Regulamento;

VIII - Assinatura-nome (repetido a máquina) e cargo do - signatário.

Parágrafo único - Quando o ofício não for ordinário e normal, constará a indicação "urgente" e o caráter "reservado"- ou "confidencial".

Art. 65 - São requisitos essenciais da carta:

I - Data - cidade, dia, mês e ano;

II - Destinatário e endereço - nome, cargo e reparti - ção ou nome e local de residência;

III - Texto - desenvolvimento do assunto tratado;

IV - Fecho de cortesia - mencionado no art. 24 deste - Regulamento;

V - Assinatura - nome (repetido a máquina) e cargo do remetente.

Art. 66 - São requisitos essenciais da exposição de -

I - Data - dia, mês e ano;

II - Invocação - "Excelentíssimo Senhor Presidente da-Câmara Municipal do Município de Louveira";

III - Texto - que constará do resumo do assunto, síntese das alegações, argumentos e fundamentos oferecidos, apreciação do assunto, razões e esclarecimentos que o ilustram, transcrição da legislação citada e parecer conclusivo, de modo claro e conciso:

IV - Fecho de cortesia - mencionado no art. 24 deste - Regulamento;

V - Assinatura - da autoridade competente.

Art. 67 - A representação e o relatório conterão as -

mesmas partes indicadas no artigo anterior para a exposição demotivos, observado disposto no art. 1º deste Regulamento quanto à pessoa a quem dirigidos.

Art. 68 - São requisitos essenciais da informação e - do parecer:

I - Súmula ou ementa - que deve ser redigida apenas - pelo primeiro servidor informante;

II - Destinatário - aquele a quem se dirige a informação ou parecer;

III - Texto - constará da introdução, apreciação, escla recimento, informações ilustrativas a conclusões, precisas e - claras. Qualquer referência a elementos constantes do processo- ou de seus anexos será feita com indicação da folha que os contiver, bem como serão transcritos no texto da informação ou parecer dos dispositivos legais nos mesmos invocados;

IV - Data - dia, mês e ano;

V - Fecho - contará a abreviatura do órgão a que pertence o informante, sua assinatura e o nome, cargo ou função es crito a máquina.

Art. 69 - A certidão deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

I - Texto - do qual não haverá espaço em branco e será constituído de referência ou resumo de elementos constantes, transcrição de assentamento, livro ou peça de processo;

II - Localidade ou órgão;

III - Data - dia, mês e ano;

- IV Assinatura de quem firma a certidão;
- V Visto da autoridade hierarquicamente superior a quem firma a certidão.
- Art. 70 São requisitos essenciais da comunicação in terna.
 - I Número;
 - II Remetente cargo e órgão, ou nome do signatário;
- III Destinatário cargo e órgão, ou nome do destinatário;
 - IV Súmula resumo do assunto tratado;
 - V Texto desenvolvimento do assunto tratado:
 - VI Data dia, mes e ano;
- VII Fecho conterá a abreviatura do órgão a que pertence o signatário, sua assinatura, bem como seu cargo ou fun ção.

CAPÍTULO III

DOS OUTROS EXPEDIENTES

- Art. 71 0 anteprojeto de lei conterá as mesmas partes indicadas para o decreto, com excepão;
 - a do número e data;
 - b da assinatura;
- c do título, que será: "O Prefeito do Município de-Louveira", numa linha, e, duas linhas abaixo, "Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:".
 - Art. 72 0 edital tem como requisitos essenciais:

I - Número;

II - Primeiro título - "Para ser publicado no ";

III - Segundo título - "Concorrência (pública ou admi - nistrativa), número , aberta em de de -

", ou "concurso para

" etc.

IV - Texto - desenvolvimento do assunto;

V - Data - "

em de

de ";

VI - Fecho - Assinatura da autoridade competente, repetida a máquina e seguida do cargo ocupado.

Art. 73 - As normas constantes deste Regulamento en - trarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, AOS DIAS DE DE 1975.

JOSÉ CARLOS NIERO PREFEITO MUNICIPAL